

Portaria nº 628, de 25 de setembro de 2009  
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h50m

### **PORTARIA Nº 628, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o presente mecanismo de remoções de Oficiais de Chancelaria e demais servidores de nível superior e Assistentes de Chancelaria e demais servidores de nível médio do Ministério das Relações Exteriores, entre a Secretaria de Estado e os Postos no exterior e entre Postos no exterior.

Art. 1º - O processo envolverá duas fases: a primeira, com inscrições de servidores lotados em Postos no exterior e na Secretaria de Estado, no período de 5 a 9 de outubro de 2009, e a segunda, em período a ser oportunamente informado, com a seleção de 10 (dez) Postos para os quais desejam ser removidos, mediante preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado na Intratec em Formulários/DP.

Parágrafo único - Os servidores lotados em Postos das classes C e D que tenham completado 10 anos de exterior e que desejarem permanecer no mesmo Posto pelo prazo adicional de 2 anos, conforme disposto no Art. 22, § 3º de Lei 8.829/93, deverão manifestar seu interesse, desde que com a anuência do Chefe do Posto e sendo da conveniência da Administração. A solicitação deverá ser encaminhada por telegrama, com distribuição "DP", no período de 5 a 9 de outubro de 2009.

Art. 2º - Os seguintes elementos serão levados em conta na análise dos pedidos de inscrição e na preparação dos Planos semestrais de movimentação de pessoal:

I - o interesse da Administração;

II- o perfil e as qualificações funcionais do servidor para o desempenho da missão;

III - a experiência de trabalho e os assentamentos funcionais;

IV - o conhecimento de idioma inglês;

V - a aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior (CHSE-ADM), no caso de remoção a partir da Secretaria de Estado;

VII - para os servidores lotados no exterior, o cumprimento do prazo mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Posto, cumpridos até o final do corrente semestre, sem prejuízo dos demais prazos legais.

Art. 3º - Serão automaticamente inscritos no Plano semestral de remoções os servidores lotados em Postos no exterior que:

I - ao final do semestre, tenham completado o prazo máximo de permanência no Posto;

II - ao final do semestre, tenham completado o prazo máximo de permanência no exterior, e

III - tenham permanecido licenciados por motivo de tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias nos últimos 12 meses, a contar da data da publicação desta Portaria.

§1º - Os servidores que se encontrarem nas situações descritas nos incisos II e III acima serão removidos para a Secretaria de Estado.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de servidores lotados na Secretaria de Estado que tenham permanecido licenciados por motivo de tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias nos últimos 12 meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art 4º - Os servidores deverão indicar os Postos para os quais desejam ser removidos, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível na Intratec/Formulários/DP, em prazo a ser oportunamente informado.

§ 1º - Os Postos serão organizados em 7 (sete) Grupos e a escolha deles obedecerá aos seguintes termos:

I - Os servidores lotados na Secretaria de Estado e em Postos das classes A e B deverão, obrigatoriamente, indicar 2 (dois) Postos do Grupo I, 2 (dois) Postos do Grupo II, 2 (dois) Postos do Grupo III, 2 (dois) Postos do Grupo IV, 1 (um) Posto do Grupo V e 1 (um) Posto do Grupo VI.

II - Os servidores lotados em Postos das classes C e D deverão indicar 10 (dez) Postos do Grupo VII, ou de outro(s) Grupo(s) se assim o desejarem.

§ 2º. - Os servidores lotados no exterior que desejarem retornar à Secretaria de Estado devem selecionar a opção “servidor deseja retornar à SERE” no respectivo formulário mencionado no *caput* deste Artigo.

Art. 5º - O Departamento do Serviço Exterior publicará no Boletim de Serviço relação dos servidores - lotados na Secretaria de Estado e em Postos no exterior - inscritos no Plano de Remoções, dos claros de lotação a serem preenchidos nos Postos e dos Grupos de Postos.

Art. 6º - O servidor lotado no exterior não poderá cancelar ou alterar sua inscrição no Plano de Remoções, salvo para optar por remoção para a Secretaria de Estado.

Art. 7º - A Comissão de Remoção - integrada pelo Subsecretário-Geral do Serviço Exterior, pela Chefe do Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, pela Chefe do Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores, ou Diplomatas por eles designados, e pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior - avaliará as escolhas de Postos dos servidores inscritos no Plano de Remoções, a partir do disposto no Art. 2º desta Portaria.

Art. 8º - O Departamento do Serviço Exterior publicará no Boletim de Serviço a relação dos servidores removidos, uma vez concluído o Plano de Remoções.

Art. 9º - Os Planos semestrais de Remoções serão efetivados dentro das disponibilidades orçamentário-financeiras do Ministério.

Art. 10 - Revoga-se a Portaria nº 207, de 19 de março de 2009.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO**